

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.032, DE 2001

(Mensagem nº 1.671/00)

Aprova o ato que outorga permissão à Panaquatira Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carutapera, Estado do Maranhão.

**Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA**

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, pretende aprovar a Portaria nº 607, de 4.10.00, que outorga permissão à Panaquatira Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carutapera, Estado do Maranhão.

O ato de autorização referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.671, de 2000, em observância ao disposto no art. 49, inciso XII, c/c o art. 223, ambos da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, a teor do previsto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade formal, verificamos que a proposição obedece ao disposto no art. 49, inciso XII, da Constituição Federal, eis que a apreciação dos atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão constitui competência exclusiva do Congresso Nacional, devendo ser adotado, como veículo normativo, o decreto legislativo.

No tocante à constitucionalidade material, o Projeto está em consonância com o disposto nos arts. 220 a 223 da Carta Política, que contempla normas e princípios constitucionais atinentes à Comunicação Social.

Quanto ao aspecto da juridicidade, constatamos que a proposição não fere princípios jurídicos consagrados pelo direito positivo pátrio.

A técnica legislativa adotada observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações conferidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração das leis, não merecendo reparos.

A redação do art. 1º da proposição, contudo, deve ser aperfeiçoada, pois não se trata de aprovar “o ato a que se refere a Portaria”, como consta do dispositivo, mas de aprovação, pelo Congresso Nacional, da própria Portaria, ato normativo que outorga permissão à Panaquatira Radiodifusão Ltda, conforme corretamente expresso na ementa do Projeto.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.032, de 2001, com a Emenda que oferecemos para aprimorar sua redação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.032, DE 2001 (Mensagem nº 1.671/00)

Aprova o ato que outorga permissão à Panaquatira Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carutapera, Estado do Maranhão.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º É aprovada a Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Panaquatira Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carutapera, Estado do Maranhão.”

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator